

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 1926
DE 20 DE MARÇO DE 1998.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AS ENTIDADES ASSISTENCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS E REGULARMENTE INSCRITAS JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CADASTRADAS PERANTE A DIVISÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL, OS RECURSOS FINANCEIROS A SEREM RECEBIDOS EM DECORRÊNCIA DE CONVÊNIO QUE VIER A SER FIRMADO COM O GOVERNO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar às entidades assistenciais sem fins lucrativos, localizadas no Município de Cordeirópolis, regularmente inscritas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e cadastradas perante a Divisão Municipal de Assistência Social, e à Assistência Social Municipal, os recursos financeiros a serem recebidos decorrentes de convênio que vier a ser firmado com o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social/ Secretaria Nacional de Assistência Social, diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social, ao Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 1º - Os valores a serem repassados devem corresponder ao Plano de Assistência Social, elaborado de acordo com a Lei federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social e em conformidade com as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS.

§ 2º - Referidos repasses serão efetuados através do Órgão Gestor Municipal, para as finalidades que trata o presente artigo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrá por conta de dotação orçamentária própria, alocada no Departamento de Promoção Social que o Executivo fica autorizado a suplementar até o montante necessário.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei Municipal 1926 de 20/03/98

continuação

fls- 02

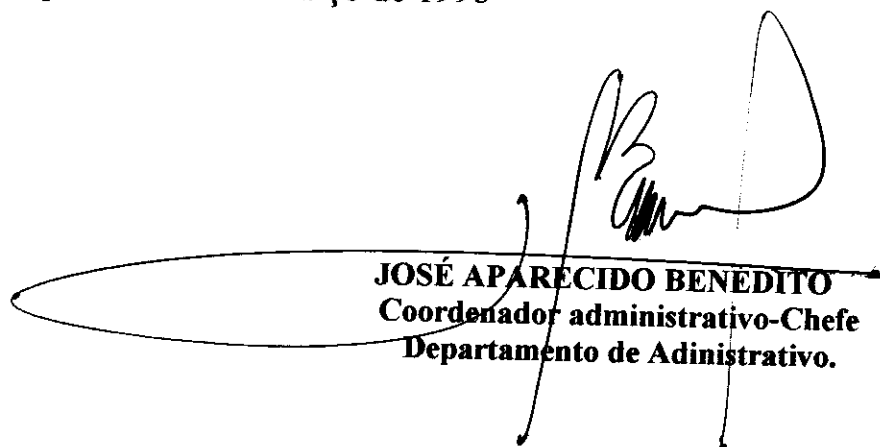
Artigo 3º - Esta Lei será regulamentada por decreto, se necessário, e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 20 de março de 1998. (1948-1998
50º Aniversário de Emancipação Político Administrativa



ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria do Departamento de Administração -Paço
Municipal de Codeirópolis em 20 de março de 1998



JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador administrativo-Chefe
Departamento de Adinistrativo.